



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 241, de 09 de abril de 2.001

“ Cria o abono salarial para os professores do magistério e dá outras providências “

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art.1.º - Fica criado o abono salarial para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, em consonância com o Art.2º da Resolução n.º 3, de 08/ 10/97, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica e decisão de 12/05/98 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, são considerados profissionais do magistério na rede municipal : os professores, o Técnico em Assuntos Educacionais, o Supervisor Escolar e o Assistente Educacional.

Art. 2º - O abono terá o seu valor variável, de forma que o Município aplique no pagamento dos profissionais mencionados no artigo anterior, no mínimo 60 % (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nas condições determinadas pelo Art. 7º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9. 424, de 24.12.96, e Art. 5º - parágrafo único, da Instrução n.º 02/97 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE e outras disposições pertinentes.

§ 1º - A vantagem ora Instituída, somente será paga no mês em que o valor da folha de vencimentos dos profissionais do magistério for inferior á 60 % (sessenta por cento) da receita do FUNDEF, relativa ao mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


§ 2º - Para o cálculo valor do abono per capita, a diferença entre a receita mensal do FUNDEF e o total da respectiva folha será dividida pelo número de servidores com direito á vantagem.

Art. 3º - O abono salarial de que trata esta Lei será estendido, no mesmo valor aos professores em efetivo exercício na Educação Infantil.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão á conta dos recursos do FUNDEF, exceto quanto aos professores da Educação Infantil, que terão a vantagem paga através da dotação própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 09 de abril de 2001.



João Batista Gomes
JOAO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal